LEI N.º 135/2003 Em, 29 de Agosto de 2003.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar de Nortelândia-MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rodolmildo Rodrigues Silva,** no uso de suas atribuições legais**,** Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado no Município de Nortelândia -MT, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, tem como objetivo primordial, orientar, organizar, acompanhar, promover, planejar e fiscalizar programas de alimentação dentro do município de Nortelândia-MT.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar acompanhará à distribuição de cestas básicas de alimentação, originadas de programas Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Segurança alimentar será constituído por pessoas de vida ilibada e representantes de instituições sociais do Município de Nortelândia-MT, na seguinte ordem:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal de Nortelândia-MT;
II – Um representante do Poder Legislativo de Nortelândia-MT;
III – Um representante do Poder Judiciário de Nortelândia-MT;
IV – Um representante do Ministério Público de Nortelândia-MT;
V – Um representante da Associação das Associações de Bairros de Nortelândia-MT;
VI – Um representante da Pastoral da Criança;
VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia-MT;
VIII – Um representante da Associação "União e Trabalho" de Nortelândia-MT;
IX – Um representante da Associação Maria Goretti;

X – Um representante da Igreja Católica;
XI – Um representante da Igreja Assembléia de Deus;
XII – Um representante da Igreja Batista Nacional de Nortelândia-MT;
XIII – Um representante da Igreja Universal de Nortelândia-MT;
XIV – Um representante da Igreja Apostólica de Nortelândia-MT;
XV – Um representante da Igreja Presbiteriana de Nortelândia-MT;
XVI – Um representante da Igreja Cristã do Brasil de Nortelândia-MT.

Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá o seu próprio regimento interno.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE AGOSTO DE 2003.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal